



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamentoogestao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

DECRETO Nº 7.008/2021

DE: 26/03/2021

Dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias até o dia 04 de abril de 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no município de Boa Esperança - ES e dá outras providências.

O **Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, com amparo no inciso VIII do Artigo 75 da Lei Orgânica Municipal, e em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19).

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), caracterizado como Pandemia;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde caracterizou a COVID-19 como uma pandemia;

Considerando o Decreto nº 4593- R, de 13 e março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavirus (COVID-19);



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Considerando o Decreto nº 4848-R, de 26 de março de 2021, Art. 1º, § 4 que estabelece que caberá aos municípios a implementação de medidas qualificadas com o apoio do Estado, que atuará em caráter subsidiário e Art. 3º que fica preservada a autonomia dos municípios na adoção, supletivamente, de outras medidas qualificadas mais restritivas;

Considerando que foi detectado pelo Laboratório Central do Estado (LACEN), no município de Boa Esperança, nova variante inglesa do COVID-19 (B1.1.7);

Considerando o agravamento da situação pelo número de óbitos e de casos testados com resultados positivos à COVID-19 no Município de Boa Esperança-ES.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Ficam implementadas medidas qualificadas extraordinárias até o dia 04 de abril de 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no município de Boa Esperança - ES e dá outras providências.

§ 1º. O presente Decreto é aplicado em todo o território do município de Boa Esperança - ES, como um pacto de toda a população, visando evitar a contaminação e a propagação do novo coronavírus (COVID-19).

§ 2º. Serão aplicadas a todo o território do município de Boa Esperança- ES as medidas previstas neste Decreto, somadas às medidas veiculadas em portaria(s) editada(s) pelo Secretário de Estado da Saúde.

§ 3º. As medidas sanitárias definidas neste Decreto visam a proteção da coletividade e, quando implementadas, deverão garantir o pleno respeito à integridade e dignidade das pessoas, famílias e comunidades.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Art. 2º. Para fins deste Decreto, consideram-se como serviços e atividades essenciais:

- I. hospitais, clínicas e consultórios médicos, odontológicos e de fisioterapia, laboratórios e farmácias;
- II. serviços públicos considerados essenciais;
- III. atividades industriais;
- IV. assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade;
- V. atividades de segurança pública e privada, incluindo a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- VI. produção e distribuição de produtos de saúde, higiene e gêneros alimentícios, incluindo atividade agropecuária;
- VII. supermercados e minimercados;
- VIII. atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluindo equipamentos de refrigeração e climatização;
- IX. produção, processamento e disponibilização de insumos necessários aos serviços essenciais;
- X. geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- XI. transporte de passageiros por táxi, transporte de empregados por veículos de seus empregadores e transporte privado urbano;
- XII. transporte de cargas;
- XIII. telecomunicações e internet;
- XIV. serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (**data center**) para suporte de outras atividades previstas neste artigo;
- XV. serviços funerários;
- XVI. serviços postais;
- XVII. atividades da construção civil;
- XVIII. distribuição e comercialização de combustíveis e gás liquefeito de petróleo;



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamentogestao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- XIX. serviços de distribuição de água, incluindo distribuidoras de água a granel ou envasada;
- XX. atividades de jornalismo;
- XXI. serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- XXII. serviços de limpeza urbana e coleta de lixo;
- XXIII. hotéis, pousadas e afins, limitada a 30% (trinta por cento) de sua capacidade de quartos;
- XXIV. cultos e missas em igrejas e templos religiosos;

§ 1º. Para fins do inciso II do caput, os Poderes Judiciário e Legislativo, os Tribunais de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública definirão suas limitações de funcionamento, cabendo ao Poder Judiciário tratar do funcionamento das serventias extrajudiciais.

§ 2º. O funcionamento das feiras livres estará suspenso de atividades presenciais, podendo atender apenas no sistema delivery.

§ 3º. Fica vedada a comercialização presencial, em quaisquer dos estabelecimentos abrangidos pelo inciso VII do caput, de eletrodomésticos, eletrônicos, equipamentos de informática, ferramentas, vestuário e acessórios, calçados, artigos de cama, itens de decoração e equivalentes, que deverão ser retirados dos mostruários ou segregados dos demais produtos vendidos com o uso de fitas ou outros mecanismos de separação.

§ 4º. Fica admitido o atendimento presencial ao público nas agências bancárias, públicas e privadas, somente, em caráter excepcional, no caso de impossibilidade dos atendimentos por meio de canais digitais ou remotos, priorizando o atendimento referente aos benefícios sociais, aposentadorias e pensões e o atendimento a programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus (COVID-19), assim como as pessoas com doenças graves, permitindo ainda, o funcionamento de sala de auto atendimento (caixas eletrônicos).

§ 5º. Fica proibido o atendimento ao público presencial nos serviços e atividades essenciais aos domingos e feriados, exceto farmácias, postos de combustíveis, assistência à saúde, assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade, serviço funerário, ficando os



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

mesmos obrigados a adotarem os procedimentos obrigatórios preventivos à disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), constantes em decretos editados anteriormente.

§ 6º. Fica recomendado que as igrejas e os templos religiosos transmitam, preferencialmente, seus cultos e missas por meio virtual, respeitando o atendimento individual.

§ 7º. Em caso de realização de cultos e missas presenciais, limitar a entrada de pessoas no templo para que não haja aglomeração, seguindo a orientação de manter distância mínima de 1,5m (um metro e meio), perfazendo o total de 01 (uma) pessoa por cada 10m² (dez metros quadrados);

CAPÍTULO II DAS SUSPENSÕES DE FUNCIONAMENTO

Art. 3º. Fica suspenso o funcionamento de quaisquer serviços e atividades em território municipal, à exceção dos considerados essenciais definidos neste Decreto.

§ 1º. O disposto no caput abrange atividades com ou sem caráter econômico, prestadas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, independentemente de sua natureza jurídica, e por entes despersonalizados, incluindo atividades comerciais, prestação de serviço e outras atividades.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica:

- I. às atividades internas dos estabelecimentos em geral;
- II. à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares;
- III. os serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery).

§ 3º. Ficam proibidos os sistemas de retirada no estabelecimento conhecidos como drive thru, take away ou equivalente.

§ 4º. Os restaurantes só poderão funcionar por meio do sistema de entregas (delivery).

§ 5º. Este artigo não é aplicado para os trabalhadores que desempenham suas funções como trabalhadores domésticos e os cuidadores de idosos e pessoas com deficiência.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

§ 6º. Fica proibido o atendimento ao público presencial nos serviços e atividades essenciais aos domingos e feriados.

§ 7º. A limitação de dia de atendimento ao público presencial prevista no § 6º não se aplica para:

- I. postos de combustíveis;
- II. hospitais, clínicas e consultórios médicos, odontológicos e de fisioterapia, laboratórios e farmácias de plantão;
- III. assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade;
- IV. transporte de cargas, de passageiros por táxi, de empregados por veículos de seus empregadores e privado urbano;
- V. hotéis, pousadas e afins;
- VI. serviços funerários;
- VII. os cultos e missas em igrejas e templos religiosos.

§ 8º. As lojas de conveniência de postos de combustíveis não poderão funcionar durante a vigência do presente Decreto.

§ 9º. Os estabelecimentos abrangidos pelo caput deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, proibida a abertura parcial de portas, portões e afins, bem como o atendimento ao público externo no interior, com ou sem horário marcado, e na porta do estabelecimento.

Art. 4º. Incluem-se na suspensão veiculada pelo art. 3º deste Decreto:

- I. o funcionamento de clubes de serviço e de lazer;
- II. o funcionamento de academias de qualquer natureza e espaços funcionais;
- III. a realização de atividades esportivas de caráter coletivo, ainda que sem a presença de público;
- IV. as unidades escolares e as aulas presenciais em todas as escolas, universidades e faculdades, inclusive cursos livres, das redes de ensino públicas e privadas;
- V. o funcionamento de lojas de material de construção e congêneres, lojas de produtos agropecuários, lojas de compra e venda de produtos e insumos agrícolas, oficinas de conserto e manutenção de bicicletas, lojas de móveis e eletrodomésticos, lojas de calçados e



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

vestuários, papelarias, bijuterias, semi-joias e acessórios em geral, salões de beleza e barbearias, manicures e pedicures, esteticistas autônomos e clínicas de procedimentos estéticos, floriculturas, lojas de variedades e presentes, lojas de doces e artigos de festas, vendedores ambulantes, óticas, sorveterias e açaiterias, bares e lanchonetes, bancas de revistas, selarias e capotarias, vidraçarias, lojas de plotagem e congêneres, casas lotéricas e correspondentes bancários.

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto no inciso IV do caput para a realização de cursos na área de saúde e de cursos profissionais de formação inicial e continuada na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar, na forma presencial, obedecidas as condições especificamente estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 5º. Para fins de incidência das regras deste Decreto, em especial para o enquadramento como atividade essencial, prevalece a atividade preponderante do estabelecimento.

Parágrafo Único. Para fins do caput, não é aplicada a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE).

CAPÍTULO III DAS REGRAS E CRITÉRIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 6º. Fica estabelecido de segunda à sexta-feira, o **horário de funcionamento de 07h às 15h30min** e aos sábados, **de 07h às 11h** dos serviços e atividades essenciais.

Art. 7º. Ficam excetuados dos horários estabelecidos no Art. 7º, os seguintes serviços e atividades essenciais:

I – igrejas e templos religiosos;

II – hospitais, clínicas e consultórios médicos, odontológicos e de fisioterapia, laboratórios e farmácias de plantão;

III – padarias: **horário de funcionamento de 06h às 15h30min** e aos sábados, **de 07h às 11h;**

IV – serviços públicos considerados essenciais.

Art. 8º. Ficam estabelecidos os seguintes critérios de funcionamento dos serviços essenciais descritos neste decreto:



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- I. Isolamento do espaço destinado à execução das atividades;
- II. disponibilização de dispensers com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos destinados à higienização das mãos de clientes e funcionários;
- III. retirada de objetos que possam ser veículo de contaminação, como copos americanos, toalhas de mesa, enfeites e outros;
- IV. realização de limpeza e desinfecção de cadeiras, mesas, balcões e áreas de circulação, entre outros;
- V. limitação de entrada de pessoas no estabelecimento para que não haja aglomeração, seguindo a orientação de manter distância mínima de 1,5m (um metro e meio), perfazendo o total de 01 (uma) pessoa por cada 10m² (dez metros quadrados);
- VI. utilização de faixas ou marcações para assegurar o distanciamento mínimo de segurança (1,5m) entre pessoas, em área externa e interna, visando cumprir o distanciamento entre pessoas, inclusive nos casos de formação de fila para acesso ao estabelecimento;
- VII. execução de desinfecção de forma frequente, antes e depois do contato, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) ou álcool 70% (setenta por cento), de balcões, carrinhos de compras, cestas, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão, dentre outros objetos sujeitos a contato;
- VIII. disponibilização, de forma permanente, de lavatórios com água potável corrente, sabonete líquido e toalhas de papel;
- IX. disponibilização de EPI - Equipamentos de Proteção Individual - aos funcionários, para uso em tempo integral;
- X. disponibilização de lixeira específica para descarte de EPI utilizados;
- XI. disponibilização, em local adequado, e adoção de boas práticas de manipulação, para comercialização de alimentos fracionados, como frutas, verduras, laticínios, panificados e outros;
- XII. promoção de campanhas de conscientização de uso de máscaras, distanciamento entre clientes e, sempre que possível, a adoção da prática de 01 (um) comprador por família e sem o acompanhamento de crianças e idosos, visando práticas de segurança no enfrentamento ao novo coronavírus (Covid-19);



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- XIII. afixação de cartazes de orientações nos estabelecimentos sobre as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus;
- XIV. não utilização de secadores eletrônicos para fins de higienização das mãos;
- XV. comercialização exclusiva de gêneros alimentícios pelos supermercados, minimercados, hortifrutis e padarias, observando o disposto no § 3 do Art. 2º;
- XVI. caso o estabelecimento fizer uso de senha de controle para entrada de clientes, que seja utilizado material descartável.

Art. 9º. Ficam proibidas:

- I. as reuniões não familiares com 3 (três) ou mais pessoas, incluindo quaisquer tipos de eventos sociais, tais como: aniversários, casamentos, batizados, confraternizações, grupos de reflexões, encontros catequéticos, círculos bíblicos, células, escolas bíblicas dominicais e similares;
- II. o acesso e utilização de praças, parques, clubes de lazer, jardins públicos, campos de futebol, quadras de esportes, ginásios de esportes e outros espaços equivalentes;
- III. a realização de atividades físicas coletivas, nas áreas e vias públicas e privadas;
- IV. o acesso a rios, lagoas, cachoeiras, piscinas de uso coletivo, estando também proibidos, nestes locais, o comércio de ambulantes, a prestação de serviços e a instalação de barracas de praia;
- V. o estacionamento e circulação de veículos em toda a extensão da Avenida Senador Eurico Rezende, aos sábados, no horário de 06h às 12h;
- VI. o consumo de alimentos, bebidas e/ou similares no interior do estabelecimento, seja individual ou coletivo.

Parágrafo Único – Exclui-se dessas proibições, as reuniões em caráter de urgência realizadas pelo Poder Público para deliberação de ações de prevenção e combate ao novo coronavírus (COVID-19) e pessoal de apoio técnico e operacional na transmissão de lives, videoconferências e similares.

Art. 10º. As pessoas deverão adotar medidas de proteção, como o uso de máscaras fora do ambiente residencial, distanciamento físico e higiene das mãos.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º. Os hotéis, pousadas e afins não poderão mais celebrar novos contratos de hospedagem até atenderem ao limite de capacidade previsto no inciso XXIII do art. 2º.

Art. 12º. O não cumprimento deste Decreto implicará em sanções previstas no Art. 268 do Código Penal: “Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doenças contagiosas: pena – detenção de um mês a um ano e multa”.

Art. 13º. Este Decreto entrará em vigor no dia 28 de março de 2021 e produzirá efeitos até o dia 04 de abril de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com boletins de avanço da COVID-19 e decretos estaduais.

Art 14º. Revoga-se o Decreto Municipal nº 7.007, de 25 de março 2021, a partir do dia 28 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA, aos 26 dias do mês de março de 2021.

RENATO BARROS

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra.